

Orientações sobre a Taxação de Carbono na Fronteira da União Europeia (CBAM)

NOTA TÉCNICA - SETEMBRO 2023

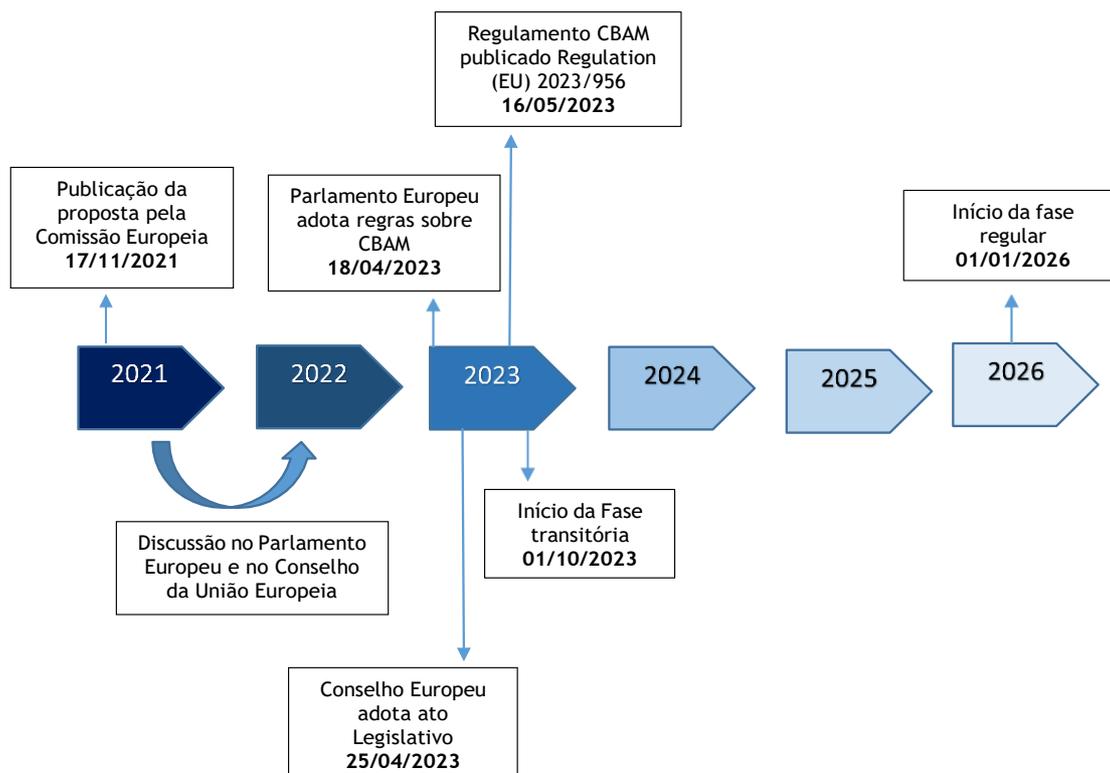
www.firjan.com.br/publicacoes

O que é o CBAM?

O Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (em inglês, *Carbon Border Adjustment Mechanism* - CBAM) é um instrumento da União Europeia (UE) de sobretaxa às importações, por meio de compra de certificados CBAM, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono presentes na produção dos produtos importados extrablocos. Esta ferramenta também visa refletir o imposto de carbono pago caso os bens adquiridos tivessem sido produzidos na UE, de acordo com as regras de precificação de carbono vigentes na região.

O CBAM foi regulamentado por meio do Regulamento 2023/956, de 16 de maio de 2023, e terá duas fases: uma transitória, que se realizará entre 1º de outubro de 2023 e 31 de dezembro de 2025, para coleta de dados, e, posteriormente, uma fase regular, a partir de 1º de janeiro de 2026 (Figura 1).

Figura 1. Linha do Tempo do Regulamento CBAM



Setores incluídos

O CBAM será aplicado sobre as emissões incorporadas em produtos importados pela UE nos seguintes setores:

- ferro e aço;
- alumínio;
- hidrogênio (não há outros produtos químicos listados até o momento);
- cimento;
- fertilizantes; e
- eletricidade.

Antes do fim do período transitório, a Comissão Europeia pode recomendar a inclusão de novos produtos e novos setores a tal lista.

Inicialmente, as importações dos setores de ferro e aço, alumínio e hidrogênio estarão obrigadas à compra de certificados CBAM relativo apenas às emissões diretas, à exceção de minérios de ferro. Já os setores de cimento, fertilizantes e eletricidade terão que adquirir certificados CBAM relativos às emissões diretas e indiretas.

Atividades durante a fase transitória:

a) Relatórios trimestrais

Os importadores devem declarar, por meio de relatórios trimestrais:

- o volume de bens importados durante o ano anterior em tonelada e especificado por instalação de produção no país de origem;
- as emissões diretas incorporadas nos produtos importados, representadas em toneladas de emissão de CO₂e por tonelada de cada produto;
- as emissões indiretas; e
- o pagamento de preço de carbono extrabloco. Este quesito, em tese, não seria aplicável aos importadores de produtos vindos do Brasil, pois o país não possui mercado estabelecido de carbono.

O primeiro destes relatórios deve ser apresentado até 31 de janeiro de 2024.

b) Declarante CBAM Autorizado

Os importadores devem, a partir de 31 de dezembro de 2024, solicitar inclusão para se tornarem “Declarantes CBAM Autorizados”, que será analisada pela Autoridade Competente do Estado-Membro no qual o importador estiver estabelecido. Somente os importadores que tiverem conseguido este certificado poderão importar produtos abrangidos pelo CBAM na UE a partir de 1º de janeiro de 2026.

Penalidades durante a fase transitória

Não será necessária a compra de certificados CBAM na fase transitória. No entanto, caso haja informação incorreta ou faltante no relatório trimestral, e tal dado não for corrigido após orientação, a Autoridade Competente do Estado-Membro no qual o importador estiver estabelecido pode determinar penalidades.

Perfil energético brasileiro

O Brasil encontra-se em uma condição diferenciada, devido à participação de renováveis em sua matriz energética, que responde a 49% da oferta interna de energia (energia hidráulica, solar, eólica e bioenergia). Em termos de matriz elétrica, a participação das fontes renováveis é ainda mais significativa, sendo responsáveis por 92% (2022) da oferta interna de energia elétrica nacional.

Isto significa que os produtos nacionais, no aspecto de energia, apresentam menores índices de emissões incorporados.

Possíveis impactos

- Necessidade de adaptação dos exportadores brasileiros, que deverão rastrear e declarar suas emissões aos importadores.
- Possíveis custos administrativos gerados pela adequação à norma europeia.
- Exportações menos intensivas em carbono podem vir a ser economicamente mais atraentes para o importador europeu, podendo ser uma vantagem comparativa para os produtos brasileiros exportados. No entanto, a depender das metodologias utilizadas e regras definidas, a vantagem comparativa pode não se tornar uma vantagem competitiva.
- No estado do Rio de Janeiro, os setores afetados pela aplicação do CBAM representam aproximadamente 12% das exportações totais.
- Destas, aproximadamente 0,8% do total das exportações fluminenses seria afetada pelo CBAM, tendo como base os resultados de 2022.
- Portugal é o terceiro maior parceiro fluminense nos setores afetados.

EXPEDIENTE: **Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan)** - Av. Graça Aranha, 01 - CEP: 20030-002 - Rio de Janeiro, RJ. **Presidente:** Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira; **Diretor de Competitividade Industrial e Comunicação Corporativa:** João Paulo Alcantara Gomes; **Gerente Geral de Competitividade:** Luis Augusto Carneiro Azevedo; **Gerente de Sustentabilidade:** Jorge Peron Mendes; **Equipe Técnica:** Andrea Lopes; Carolina Zoccoli; Juliana Ramos; Lídia Aguiar; Luana Fernandes; Luis Fernando Jupy; Renata Rocha; Viviane Parente; **Estagiárias:** Érika Carvalho e Isabela Araujo. **Gerente Geral de Relacionamento:** Cesar Kayat Bedran; **Gerente de Suporte Empresarial:** Rachel Morais Brasil; **Coordenador da Firjan Internacional:** Giorgio Luigi Rossi; **Equipe Técnica:** Ana Carolina Vieira de Oliveira; Lucas Peron Ferreira; Adriana Carvalho Sequeira de Oliveira; Aline Lazarin Muller; Rebeca Santos Wanderley Velloso. **Estagiários:** Caio Gomes Contarini; Paula Boudet Fernandes Caldas; Ana Caroline Dias Calaça; Fernanda da Silva Tavares.
Informações: sustentabilidade@firjan.com.br; comex@firjan.com.br
Visite nossa página: <http://www.firjan.com.br/>



Sustentabilidade e Firjan Internacional

Orientações sobre a Taxação de Carbono na Fronteira da União Europeia (CBAM)

ANEXO -NOTA TÉCNICA - SETEMBRO 2023

www.firjan.com.br/publicacoes

ANEXO I

Códigos da Nomenclatura Combinada (NC) apresentados no regulamento 2023/956, em relação aos setores abrangidos:

Cimento

2507 00 80 - Outras argilas caulínicas
2523 10 00 - Cimentos não pulverizados, denominados clinkers
2523 21 00 - Cimentos Portland, brancos, mesmo corados artificialmente
2523 29 00 - Outros cimentos Portland
2523 30 00 - Cimentos aluminosos
2523 90 00 - Outros cimentos hidráulicos

Eletricidade

2716 00 00 - Energia elétrica

Adubos (fertilizantes)

2808 00 00 - Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos
2814 - Amoníaco, anidro ou em solução aquosa (amónia)
2834 21 00 - Nitratos de potássio
3102 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados)
3105 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes - azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg Exceto: 3105 60 00 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes - fósforo e potássio

Ferro e aço

72 - Ferro fundido, ferro e aço Exceto: 7202 2 - Ferrossilício 7202 30 00 - Ferrossilicomanganês 7202 50 00 - Ferrossiliciocrómio 7202 70 00 - Ferromolibdênio 7202 80 00 - Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossiliciotungstênio (ferrossilicivolfrâmio) 7202 91 00 - Ferrotitânio e ferrossiliciotitânio 7202 92 00 - Ferrovanádio 7202 93 00 - Ferronióbio (ferrocolômbio) 7202 99 - Outros: 7202 99 10 - Ferrofósforo 7202 99 30 - Ferrossiliciomagnésio 7202 99 80 - Outros 7204 - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço
2601 12 00 - Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados [exceto pir- ites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)]
7301 - Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com ele- mentos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço
7302 - Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço; carris, con- tracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris
7303 00 - Tubos e perfis ocos, de ferro fundido
7304 - Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço
7305 - Outros tubos (por exemplo: soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço
7306 - Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço
7307 - Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
7308 - Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustra- das), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções
7309 00 - Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7310 - Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7311 00 - Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
7318 - Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos ros- cados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
7326 - Outras obras de ferro ou aço

Alumínio

7601 - Alumínio em formas brutas
7603 - Pós e escamas, de alumínio
7604 - Barras e perfis, de alumínio
7605 - Fios de alumínio
7606 - Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm
7607 - Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)
7608 - Tubos de alumínio
7609 00 00 - Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de alumínio
7610 - Construções de alumínio (exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406) e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas); chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
7611 00 00 - Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7612 - Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis), para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7613 00 00 - Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio
7614 - Cordas, cabos, entrançados (tranças) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos
7616 - Outras obras de alumínio

Produtos químicos

2804 10 00 - Hidrogénio

ⁱ Lista de códigos extraída do Regulamento (UE) 2023/956, em seus anexos. Para mais detalhes, link em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2023/956/oj>. Último acesso em 29 de setembro de 2023.